



**PROJETO DE LEI Nº 6.852, de 2006  
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Dê-se ao inciso III do artigo 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art.106 .....:”

III - declaração fundamentada do sindicato ou associação de classe que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, da colônia de pescadores, cadastrados pelo INSS, e ainda mediante justificação judicial;”

**JUSTIFICATIVA**

Se a declaração tiver que ser homologada pelo INSS é inócua autorização legislativa. No entanto, para prevenir responsabilidade propõe-se que os emitentes das declarações sejam cadastrados pelo INSS.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

**ADÃO PRETTO  
DEPUTADO FEDERAL**

Henrique Fontene PT

Luiz Emídio PSB